



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 2207

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 090/2021** - Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de Nilo Peçanha/Bahia, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO N.º 090 de 24 de março de 2021

Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de Nilo Peçanha/Bahia, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Lei ORGANICA DO MUNICIPIO, o art. 126 e demais dispositivos da Lei Nº 149/2002 (Código Tributário Municipal), de 31 de dezembro de 2002 e de todas as demais normas atinentes e

Considerando a emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde 188, de 03/02/2020;

Considerando que o Congresso Nacional reconhece por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, decretou emergência em todo o Estado da Bahia;

Considerando a necessidade do Município em otimizar o recebimento da receita pública municipal para fazer frente as despesas extraordinárias decorrentes da pandemia do COVID 19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETA:

Título I

Art. 1º. Fica aprovado o calendário fiscal, na forma do art. 126 e demais dispositivos da Lei Nº 149/2002 (Código Tributário Municipal), a vigorar no exercício 2021 no município de Nilo Peçanha-Bahia, para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Serviço de Qualquer natureza – ISS, Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, nas formas fixas e variável, assim como taxas de Serviços Públicos e Poder de Polícia, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de descontos, previsto no presente Decreto.

§ 1º Serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente os vencimentos que culminarem em dia não útil.

§ 2º As parcelas dispostas no calendário fiscal não poderão ser inferiores a 01 (uma) Unidade fiscal UF) vigente. Desta forma, não sendo o valor total do imposto divisível por seis parcelas para alcançar o valor de 01 (uma) UF por prestação, será dividido em menos parcelas para adequar ao valor da unidade fiscal do município.

Art. 2º As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento contido nos carnês, que serão entregues por correios, fiscais, ou por outros meios, nos endereços constantes no Setor de Cadastro Mobiliário/Imobiliário e/ou por edital.

Art. 3º Os requerimentos de Impugnação e/ou pedidos de revisão de lançamento de 2021 deverão ser protocolados juntamente com documentos de identificação, no Protocolo da Fazenda Pública Municipal .

Título II

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 4º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e será pago de uma só vez, em **COTA ÚNICA**, com data de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

vencimento em **10/07/2021**, ou **parcelado em até 06 (seis)** prestações mensais.

§ 1º - Quando a opção for pelo pagamento **parcelado** as prestações terão vencimentos sucessivos em 10 de julho de 2021 (10/07/2021); 10 de agosto de 2021 (10/08/2021); 10 de setembro de 2021 (10/09/2021); 10 de outubro de 2021 (10/10/2021); 10 de novembro de 2021 (10/11/2021) e 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021).

§ 2º - Quando o pagamento em **COTA ÚNICA** se der até a data de vencimento, o contribuinte fará *jus* a uma redução de **10% (dez por cento)** no valor do imposto a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 5º - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento do imposto deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação do lançamento.

Art. 6º - O fornecimento do Alvará de “Habite-se” ou “Ocupa-se” está condicionado à comprovação de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto da licença para habitar ou ocupar.

Título III
Do Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos

Art. 7º - O imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos será pago:

I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão.

Título IV
Da A Taxa de Licença de Localização (TLL)

Art. 8º - A Taxa de Licença de Localização será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a verificação do funcionamento anualmente, quando será cobrada a taxa de fiscalização do funcionamento relativa à atividade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

§ 1º - Esta taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do exercício financeiro/fiscal e será paga de uma só vez.

Título VI
Da Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

Art. 13 – A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares, será paga de uma só vez quando do pedido da Licença.

§ 1º - A tramitação do processo para análise do setor competente ficará condicionado ao pagamento da Taxa, ao qual deverá estar anexo o comprovante do referido pagamento.

§ 2º O fornecimento do Alvará de Licença somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto desta licença.

Título VII
Da Taxa Licença para Exploração de Atividade em Logradouros Públicos

Art. 14 - A Taxa será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.

Parágrafo Único – O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Títulos VIII
Das Disposições Gerais

Art. 15 – Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será inscrito na Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário do Município de Nilo Peçanha.

Art. 16 – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, 24 de MARÇO de 2021.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000